



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 1.299/2018**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação em procedimento licitatório dos seguintes bens móveis:

§ 1º - Caminhão Volkswagen, modelo 15180 – Euro 3 worker, ano 2009/2010, Placa MGV-8139, Chassis 9533172SOARO15057, patrimônio nº 5541

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

§ 2º - Retroescavadeira Hyundai 4X4, modelo H940C 12.5/80-18, 12PR 480/80-26, Série HHKHU601TD0000324, Ano 2015/2015, patrimônio nº 8762.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§ 3º - Trator Agrícola Massey Ferguson, ano 2012, MF 4275/4, patrimônio nº 6651.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 4º - Trator Agrícola Massey Ferguson, ano 2012, MF 4275/4, patrimônio nº 6652.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 5º - Um Arado com 2 Discos, marca IBL, ano 2002, patrimônio nº 3575.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 6º - Um Banco de gelo para pasteurização de leite, constituído de chapas de aço carbono com polipropileno, motor de 10cv, capacidade de 10.000 litros de água, ano 2013, patrimônio nº 7249.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§ 7º - Uma mesa lisa medindo 1,50 X 0,80, patrimônio nº 1224.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 8º - Carroceria Metálica Coletor Compactador de Lixo 12M3 – ano 2009 – patrimônio 5543.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 9º - Uma Caixa D'Água Cap. 19.000 litros – patrimônio nº 2455.

I – A alienação referida neste parágrafo, não será realizada a preço inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 20 de Fevereiro de 2018.

**AGNALDO CARARA**

*Prefeito Municipal em exercício*

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri

Secretário Municipal de Administração e Finanças

---

**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC  
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br